



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

## MENSAGEM Nº 042, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,  
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Com a expressão de nossos cumprimentos, encaminhamos a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o projeto de lei anexo, que **autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições às entidades que específica, no exercício de 2025, e contém outras providências.**

A presente proposição tem como fundamento nos artigos 12, § 3º e 16 a 19, da Lei Federal 4.320/64 e no art. 26, *caput* e § 2º, da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Também a Súmula 43 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exige lei específica para a transferência de recursos a organizações privadas, mesmo as de cunho filantrópico.

As Subvenções se destinam a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado. São transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como *Subvenções sociais*, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; *Subvenções econômicas*, que são transferências destinadas à cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas bem como a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais. No presente projeto de lei somente estão sendo contempladas *subvenções sociais*.

Os *Auxílios* são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços.

Já as *Contribuições* são transferências correntes para as para entidades sem fins lucrativos, em razão das suas atividades de caráter social, para as quais não se exige a contraprestação direta em bens e serviços. O seu valor pode ser aplicado em despesas correntes e de capital de atividades-meio e fim. No que respeita à aplicação em despesas de capital, este tipo de transferência dependerá de lei especial anterior à lei orçamentária a fim de que se possa concretizá-la.

As organizações sociais e demais entidades contempladas no presente projeto de lei são largamente conhecidas de todos os Senhores Vereadores, e figuram, já há muitos anos, no rol de entidades parceiras da administração pública municipal, como prestadoras de relevantes serviços de interesse público-social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Registra-se que a ausência de previsão de subvenção/contribuição para os serviços de pronto atendimento hospitalar ocorre em virtude da recente assunção da gestão plena de saúde por parte do Município, devendo os recursos para tal finalidade integrar o contrato único (contratualização) a ser estabelecido entre a gestão do SUS (SMS) e os prestadores.

O repasse dos recursos será precedido de aprovação de plano de trabalho com a demonstração da estimativa de aplicação dos recursos, assim como da celebração de instrumento de parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/14, exceto para as entidades que participam de forma complementar do sistema único de saúde, cuja transferência de recursos dar-se-á precedida de convênio ou contrato, por inteligência do art. 199, § 1º, da Constituição Federal.

Eis, pois, a matéria que ofereço à consideração dos Senhores Vereadores, contando com sua aprovação ainda no presente exercício, a fim de permitir que as entidades assistenciais que prestam serviços continuados possam apresentar seus planos de trabalho desde o início do próximo ano fiscal.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

**VOTAÇÃO ÚNICA:**  
Aprovado Rejeitado  
Por: \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

## PROJETO DE LEI Nº 54/2024

(Ref.: Mensagem 042, de 02/10/2024)

*Autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2025, Subvenções, Auxílios e Contribuições às entidades que especifica, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2025, Subvenções, Auxílios e Contribuições, com base nas consignações orçamentárias do Município, conforme as seguintes designações:

Subvenções, Auxílios e Contribuições	Orçado para 2025 (R\$)
02 01 - Gabinete do Prefeito	
0.196 - Contribuição à Confederação Nacional dos Municípios (CNM)	
Contribuição à Confederação Nacional dos Municípios (CNM)	40.950,00
0.321 - Contribuição à Frente Nacional de Prefeitos (FNP)	
Contribuição à Frente Nacional de Prefeitos (FNP)	20.400,00
0.332 - Contribuição à Associação Mineira dos Municípios (AMM)	
Contribuição à Associação Mineira dos Municípios (AMM)	41.700,00
0.352 - Contribuição ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI)	
Contribuição ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI)	21.800,00
Total do Gabinete do Prefeito	124.850,00
02 03 - Secretaria Municipal de Finanças	
0.003 - Contribuição a Entidades sem fins lucrativos	
Contribuição à Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região (ADUBAR)	580.000,00
Total da Secretaria Municipal de Finanças	580.000,00
02 04 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável	
0.037 - Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba (ICISMEP)	
Rateio pela Participação em Consórcio Público - Pessoal	52.166,28
Rateio pela Participação em Consórcio Público - Custeio	22.356,98

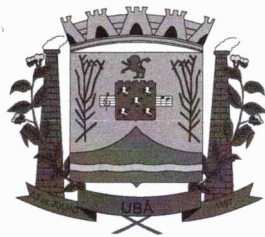


# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Total da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável	74.523,26
02 05 - Secretaria Municipal de Governo	
0.171 - Celebração de parcerias com Entidades sem fins lucrativos	
Contribuição ao Centro de Convivência da Melhor Idade Rosa Mauad Jacob	5.000,00
Contribuição à Sociedade Ubaense de Artes e Ofício (SUAU)	45.000,00
Contribuição à Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reciclável de Ubá (RECICLAU)	15.000,00
Subvenção Social à Associação Maria do Carmo	60.000,00
Subvenção Social a Sociedade Beneficente Anália Franco	310.000,00
Subvenção Social ao Desafio Jovem de Ubá (DEJUB)	42.400,00
Subvenção Social à Associação de Apoio ao Paciente de Câncer (GRAPAC)	60.000,00
0.026 - Celebração de Convênio Com o 21º Batalhão de Polícia Militar de MG	
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	65.000,00
0.198 - Subvenção Social à Entidade sem fins lucrativos	
Subvenção Social à Associação Ubaense de Paraplégicos	52.000,00
Total da Secretaria Municipal de Governo	654.400,00
02 06 - Secretaria Municipal de Educação	
0.100 - Manutenção do Programa Municipal do Dinheiro Direto na Escola - PMDDE	
Contribuição à Caixa Escolar Antonina Gonçalves Coelho	12.250,00
Contribuição à Caixa Escolar Cel. Adolfo Peixoto de Mello	7.150,00
Contribuição à Caixa Escolar Deputado Filipe Balbi	12.100,00
Contribuição à Caixa Escolar Dr. Heitor Peixoto Toledo	12.200,00
Contribuição à Caixa Escolar Dr. José Campomizzi Filho	23.400,00
Contribuição à Caixa Escolar Dr. Tanus Feres de Andrade	38.300,00
Contribuição à Caixa Escolar Geralda Bernardo Oliveira	10.550,00
Contribuição à Caixa Escolar Governador Ozanam Coelho	10.750,00
Contribuição à Caixa Escolar Irmã Ana Maria Teixeira Costa	23.900,00
Contribuição à Caixa Escolar Maria Lúcia Vieira	8.550,00
Contribuição à Caixa Escolar Mere Maria D'Aquino	15.250,00
Contribuição à Caixa Escolar Nossa Senhora Aparecida	22.300,00
Contribuição à Caixa Escolar General Ozório	2.550,00
Contribuição à Caixa Escolar Prof. Antônio Araújo Andrade	13.350,00
Contribuição à Caixa Escolar Prof. João Batista Rodrigues da Silva	11.800,00
Contribuição à Caixa Escolar Prof. Manoel Arthidoro Castro	16.050,00
Contribuição à Associação Curumim de Pais Mestre Dirceu dos Santos Ribeiro	16.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Contribuição à Caixa Escolar Profª. Dona Rosinha	8.050,00
Contribuição à Caixa Escolar Profª. Rosalina Brandão	3.900,00
Contribuição à Caixa Escolar Stella Brandão Campelo	6.050,00
Contribuição à Caixa Escolar Vovó Maria das Dores	15.950,00
Contribuição à Caixa Escolar Dulcinéia Serrato	18.750,00
Contribuição à Caixa Escolar Maria de Loreto Camiloto Rocha	12.100,00
Contribuição à Caixa Escolar Cel. Camilo Soares	11.850,00
Contribuição à Caixa Escolar Prof. Francisco de Filippo	8.550,00
Contribuição à Caixa Escolar Profª. Maria Luzia Brandão Teixeira	12.400,00
Contribuição à Caixa Escolar Profª. Maria Luzia Antunes Calçado	15.900,00
Contribuição à Caixa Escolar Profª. Laurita Candian	6.500,00
Contribuição à Caixa Escolar Profª. Maria Aparecida Condé (CAEE)	19.000,00
Contribuição à Caixa Escolar Profª. Climene Moreira Brum	12.500,00
Contribuição à Caixa Escolar Lívio de Castro Carneiro	7.300,00
Contribuição à Caixa Escolar Prof. Francisco Arthidorto de Castro	14.750,00
Contribuição à Caixa Escolar São José	10.600,00
0.333 - Contribuições às Unidades Executoras/PDDE/FNDE	
Contribuição à Caixa Escolar Antonina Gonçalves Coelho	30.000,00
Contribuição à Caixa Escolar Cel. Adolfo Peixoto de Mello	32.000,00
Contribuição à Caixa Escolar Deputado Filipe Balbi	32.000,00
Contribuição à Caixa Escolar Dr. Heitor Peixoto Toledo	69.000,00
Contribuição à Caixa Escolar Dr. José Campomizzi Filho	110.000,00
Contribuição à Caixa Escolar Dr. Tanus Feres de Andrade	115.000,00
Contribuição à Caixa Escolar Geralda Bernardo Oliveira	28.000,00
Contribuição à Caixa Escolar Governador Ozanam Coelho	35.000,00
Contribuição à Caixa Escolar Irmã Ana Maria Teixeira Costa	115.000,00
Contribuição à Caixa Escolar Maria Lúcia Vieira	28.000,00
Contribuição à Caixa Escolar Mere Maria D'Aquino	75.800,00
Contribuição à Caixa Escolar Nossa Senhora Aparecida	115.400,00
Contribuição à Caixa Escolar General Ozório	45.000,00
Contribuição à Caixa Escolar Prof. Antônio Araújo Andrade	63.000,00
Contribuição à Caixa Escolar Prof. João Batista Rodrigues da Silva	32.800,00
Contribuição à Caixa Escolar Prof. Manoel Arthidoro Castro	110.000,00
Contribuição à Associação Curumim de Pais Mestre Dirceu dos Santos Ribeiro	110.000,00
Contribuição à Caixa Escolar Profª. Dona Rosinha	70.000,00
Contribuição à Caixa Escolar Stella Brandão Campelo	35.000,00
Contribuição à Caixa Escolar Vovó Maria das Dores	30.000,00
Contribuição à Caixa Escolar Dulcinéia Serrato	32.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Contribuição à Caixa Escolar Maria de Loreto Camiloto Rocha	43.000,00
Contribuição à Caixa Escolar Prof. Francisco de Filippo	25.000,00
Contribuição à Caixa Escolar Profª. Laurita Candian	25.000,00
Contribuição à Caixa Escolar Profª. Climene Moreira Brum	30.000,00
Contribuição à Caixa Escolar Prof. Francisco Arthidorto de Castro	30.000,00
Contribuição à Caixa Profª. Maria Aparecida Condé (CAEE)	34.000,00
0.167 - Subvenção Social para Entidades sem fins lucrativos/Creche	
Subvenção Social à Associação Beneficente Católica - Casa do Gury	156.000,00
Subvenção Social ao Departamento de Assistência Social João de Freitas - Creche Irthes Terezinha e Escola Arco-Íris	120.000,00
Subvenção Social ao Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor (LUPAM)	130.000,00
0.004 - Transferência de Recursos Financeiros à Entidades sem fins lucrativos/Creche	
Subvenção Social à Associação Beneficente Católica Casa do Gury	411.795,46
Subvenção Social ao Departamento Assistencial Social João de Freitas Creche Irthes Terezinha	328.149,50
Subvenção Social Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor (LUPAM)	379.623,94
0.005 - Contribuição Social APAE - Centro Educacional Menino Jesus	
Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE/UBÁ) - Centro Educacional Menino Jesus	195.782,27
0.350 - Subvenção Social ao Movimento Cultural São José	
Subvenção Social ao Movimento Cultural São José	70.000,00
Total da Secretaria Municipal de Educação	3.731.951,17
02 07 - Secretaria Municipal de Saúde	
0.042 - Subvenção Social à Entidade de Assistência Médica e Odontológica	
Subvenção Social ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá	122.400,00
0.104 - Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE/UBÁ)	
Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE/UBÁ)	60.000,00
0.113 - Contribuição ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Ubá (SIMSAUDE)	
Rateio pela Participação em Consórcio Público - Pessoal	63.073,48
Rateio pela Participação em Consórcio Público - Custeio	23.883,04
Rateio pela Participação em Consórcio Público - Investimento	4.347,83
0.203 - Contribuição ao Consórcio Intermunicipal da Região Sudeste (CISDESTE)	
Rateio pela Participação em Consórcio Público - Pessoal	183.831,60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Rateio pela Participação em Consórcio Público - Custeio	610.640,67
Rateio pela Participação em Consórcio Público - Investimento	4.795,58
0.235 - Subvenção Social à Entidade de Assistência Médica e Oncológica	
Subvenção Social ao Núcleo Regional de Voluntários no Combate ao Câncer	120.000,00
0.335 - Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba (ICISMEP)	
Rateio pela Participação em Consórcio Público - Pessoal	7.141,10
Rateio pela Participação em Consórcio Público - Custeio	37.493,85
Total da Secretaria Municipal de Saúde	1.237.607,15
02 09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
0.011 - Celebração de Parcerias com OSC's/Portadores de Deficiência	
Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE/UBÁ)	279.469,01
0.009 - Celebração de Parcerias para Atividades de Proteção Social Especial	
Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE/UBÁ)	86.292,72
0.010 - Celebração de Parcerias com OSC's/Assistência Social	
Subvenção Social ao Instituto Dr. Antônio Jacob da Paixão Carneiro	26.498,79
Subvenção Social ao Conselho Central de Ubá da Sociedade São Vicente de Paulo do Brasil	108.179,50
Subvenção Social à Associação Cultural de Combate à Discriminação Racial Solano Trindade de Ubá - MG	26.505,73
Subvenção Social ao Departamento de Assistência Social João de Freitas/ANCLAPS	9.279,09
Subvenção Social à Associação Monsenhor Lincol Ramos	43.726,87
0.007 - Celebração de Parcerias com OSC's/Criança e Adolescente	
Subvenção Social à Sociedade Beneficente Anália Franco	122.947,00
Subvenção Social à Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios	142.387,74
Subvenção Social à Associação Juventude pela Vida	456.933,51
Subvenção Social à Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios/Casa da Criança	1.186.774,20
Subvenção Social à Sociedade Civil Casas de Educação Projeto Vida Irmã Maria de Aquino - Sociedade Civil Casas de Educação - Projeto Vida Irmã Maria de Aquino	42.234,95
0.012 - Celebração de Parcerias com OSC's/Assistência ao Idoso	
Subvenção Social ao Asilo São Vicente de Paulo	283.208,97
Subvenção Social ao Departamento de Assistência Social João de Freitas	92.321,10
0.033 - Celebração de Parcerias para Estruturação de Centro-Dia	
Auxílios à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE/UBÁ)	125.000,00
0.108 - Celebração de Parcerias OSCs/Estruturação da Rede de Serviços SUAS	



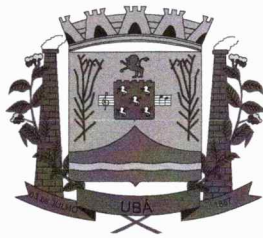
# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubá (APAE/UBÁ)	100.000,00
0.170 - Celebração de Parcerias com OSCS/Programa Amigo de Valor	
Subvenção Social à Sociedade Ubaense de Artes e Ofício (SUAU)	290.000,00
0.331 - Celebração de Parcerias com OSCS/Programa Social	
Subvenção Social à Sociedade Ubaense de Artes e Ofício (SUAU)	217.246,00
Auxílios à Sociedade Ubaense de Artes e Ofício (SUAU)	282.742,00
0.328 - Celebração de Parcerias com OSCS/Programa Parceiro Idoso	
Subvenção Social ao Asilo São Vicente de Paulo	400.000,00
Total da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	4.321.747,18
02 10 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	
0.015 - Contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas	
Contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas	20.000,00
0.071 - Subvenção Social à Entidades sem fins lucrativos	
Subvenção Social a Associação Juventude pela Vida	70.000,00
Subvenção Social a Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá (AESBU)	150.000,00
Subvenção Social à Associação Cultural de Combate à Discriminação Racial Solano Trindade	28.000,00
Subvenção Social à Associação Motociclistas Ubá Moto Clube	30.000,00
Subvenção Social ao Movimento Comunitário São José	90.000,00
0.036 - Subvenção Social para Fomento de Incentivo ao Esporte	
Subvenção Social ao Clube Praça de Esportes de Ubá	40.000,00
Subvenção Social à Liga Operária Beneficente de Ubá	100.000,00
Subvenção Social ao Sport Club Aymorés de Ubá	250.000,00
0.353 - Subvenção Social à Entidades sem Fins Lucrativos / Recurso FUMPAC	
Subvenção Social ao Movimento Cultural São José	30.000,00
Total da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	808.000,00
02 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana	
0.017 - Contribuição à entidades sem fins lucrativos	
Contribuição à Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região (ADUBAR)	158.775,30
0.019 - Contribuição à Entidade sem fins lucrativos	
0.019 - Contribuição à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER)	166.500,00
0.020 - Subsídio para Gratuidade do Transporte Público aos Idosos	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Subvenção Econômica à Concessionária do Transporte Público Urbano	600.000,00
0.323 - Celebração de parceria com a Polícia Militar de Minas Gerais	
Contribuição à Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG)	170.000,00
0.325 - Contribuição a Entidades para atividades de desenvolvimento sustentável	
Contribuição ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá	787.280,00
Total da Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana	1.882.555,30
Total Geral	13.166.634,06

Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médicos, hospitalares, educacionais, culturais e desportivos.

Art. 3º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º A concessão de Subvenções Sociais e Auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos deverão, obrigatoriamente, atender ao disposto no art. 24 da Lei Municipal 5.238, de 25 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Ubá para o exercício de 2025 e dá outras providências.

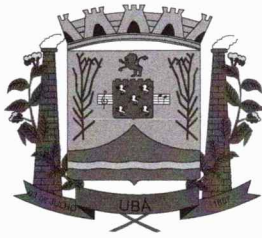
Art. 5º O valor do Auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º A destinação de recursos a título de “Contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o art. 12, §2º e §6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será estabelecido no respectivo termo de convênio.

Art. 8º Os repasses para as Organizações da Sociedade Civil, que ocorrerem por meio de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, obedecerão os requisitos de cada Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Art. 9º A Subvenção Econômica à concessionária do transporte público coletivo urbano, se destina a subsidiar, ainda que parcialmente, a gratuidade para idosos acima de 65 anos de idade.

§1º O valor ora autorizado nesta Lei, encontra-se consignado no Orçamento na fonte 717 (Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022), possibilitando ao Município de Ubá a inserção de mesmo elemento de despesa na fonte 500 (Recursos não Vinculados de Impostos ou 501 (Outros Recursos não Vinculados), no mesmo valor autorizado por esta Lei, caso não ocorra a respectiva transferência da União e haja disponibilidade de caixa para sua realização com recursos próprios.

§2º Caso ocorra a mudança de fonte de recursos, o valor, ora autorizado nesta Lei, permanecerá inalterado, exceto em casos de nova lei que autorize sua respectiva suplementação.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar às entidades beneficentes os recursos transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, inclusive pelos seus Fundos Públicos, mas com destinação vinculada às entidades, desde que as beneficiárias estejam expressamente identificadas em Portaria, Resoluções ou outro instrumento que tenha embasado a transferência ao Município.

§1º O repasse dos recursos às entidades beneficiárias será precedido da celebração de convênio ou termo de parceria, mediante aprovação de plano de trabalho e apresentação da documentação discriminada no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§2º Uma cópia do convênio, do termo de parceria e do respectivo plano de trabalho será encaminhada para ciência do Poder Legislativo e disponibilizado para consulta pública no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ubá.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Ubá, 02 de outubro de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N.º 54/2024

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
<del>X</del>	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 8 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_

**Relator**

\_\_\_\_\_

**José Maria Fernandes**

Presidente



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N.º 54/2024

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
<input checked="" type="checkbox"/>	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 8 de outubro de 2024.

**Relator**

**Gilson Fazolla Filgueiras**

**Presidente**



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

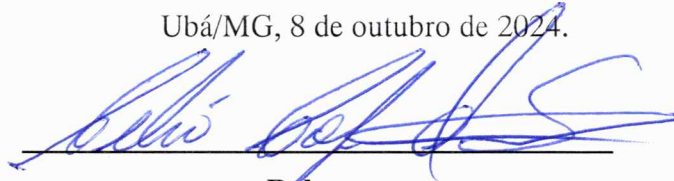
PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N.º 54/2024


## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS

O vereador José Damato Neto, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Jane Cristina Lacerda Pinto
X	Célio Lopes dos Santos

Ubá/MG, 8 de outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
**José Damato Neto**  
**Presidente**



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

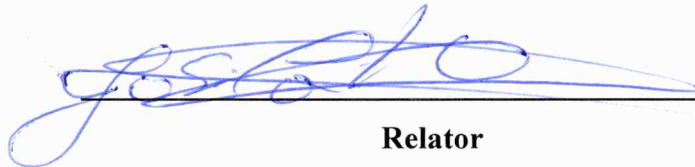
PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N.º 54/2024

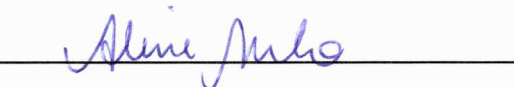
## COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

<input checked="" type="checkbox"/>	José Carlos Reis Pereira
<input type="checkbox"/>	Gilson Fazolla Filgueiras

Ubá/MG, 8 de outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
**Vereadora Aline Moreira Silva Melo**  
**Presidente**




# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

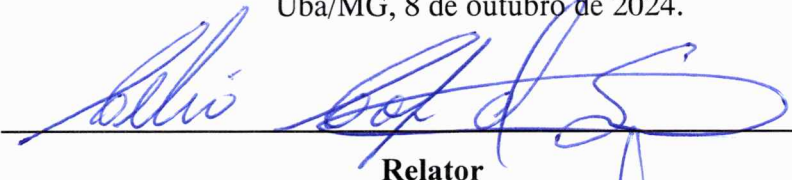
PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N.º 54/2024

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

O vereador Alexandre de Barros Mendes, Presidente da Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereadora Aline Moreira Silva Melo
	Vereador Célio Lopes dos Santos

Ubá/MG, 8 de outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Alexandre de Barros Mendes  
**Presidente**